



CONTRATO	Nº 016/2021	DATA 01/02/2021
-----------------	--------------------	------------------------

CONTRATADA

GEOTEC – CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

OBJETO

**ELABORAÇÃO PROJETO DE REFORÇO DE FUNDAÇÃO DE BASE DE BOMBAS
ELEVATÓRIA - EE03**

CONTRATO Nº 016/2021

Contrato de Execução de Serviços, sob o regime de empreitada por preço global, que entre si celebram a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa **GEOTEC – CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.**, na forma a seguir:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 661.828.835-53 e seu Diretor de operação e manutenção, **Carlos Anderson Silveira Pedreira**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.996.535-72 e a empresa **GEOTEC – CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.**, com sede Rua Antônio Andrade nº 2.398, Galeria Paulo Carvalho Sala 03 – Bairro Coroa do Meio, em Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.031.791/0001-78, por sua representante **LUISA CARRERA CAVALCANTI**, brasileira, solteira, arquiteta, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.343.345-10, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas ao serviço de consultoria em engenharia e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 25/1/21 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 87631/2020.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre da contratação direta por dispensa de valor em serviço de engenharia DL 007/2021, art. 29, inciso I da lei 13.303/2016, homologada em 27/1/21 pelo Presidente desta Companhia, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno Licitações, Contratos e Convênios(RILC/DESO) às cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 – Serviço de consultoria para elaboração de projeto de reforço de fundação de base de bombas 01,02,03 da Estação Elevatória da EE3, localizado na Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, Bairro Capucho.

CLÁUSULA II – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – O serviço deverá ser executado a partir de visita ao local da obra, interpretação das sondagens à percussão e análise do projeto hidromecânico e estrutural das bases.

2.2 – Após estudos iniciais, deverá ser apresentado o projeto de fundação das bases das bombas, sob a forma de plantas de forma, armação e detalhes;

2.3 - Executar furos de sondagens a percussão tipo SPT;

CLÁUSULA III – VALOR CONTRATUAL

3.1 – O valor global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA IV – RECURSO FINANCEIRO

4.1 – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, a DESO utilizará recursos provenientes da

Receita Própria da DESO – Rubrica 10.**CLÁUSULA V – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO**

5.1 – O prazo de contrato será de 60(**sessenta**) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço.

5.2 – Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, consoante critérios e especificações previstas, ou documento equivalente, para fins de recebimento provisório.

5.2.1 – O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e/ou à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.3 – A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio da fiscalização técnica competente, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos mesmos e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.3.1 – Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

5.3.1 – A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

5.4 – Para fins de recebimento definitivo pelo gestor do Contrato, será elaborado relatório circunstanciado pela fiscalização contratual contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato e demais documentos que julgarem necessários.

5.5 – O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado, em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, pelo gestor do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5.1 – O gestor do Contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

5.5.2 – O gestor, após emissão de termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, comunicará à CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na medição realizada e ratificada.

5.5.3 – Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 5.5 não ser procedida dentro no prazo fixado, salvo na hipótese do item 5.5.5, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o retardamento não se opere por culpa da CONTRATADA.

5.5.4 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo art. 618 Código Civil Brasileiro e pelo Contrato.

5.5.5 – Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização do Diretor da Área.

5.6 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.7 – A CONTRATADA, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas na Licitação originante deste Instrumento.

5.8 – Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado, mediante Termo Aditivo, acompanhado da respectiva justificativa emitida pelo Gestor deste Contrato e aprovada pelo Diretor de Meio Ambiente e Expansão da DESO, integrando este Contrato.

5.9 – Excepcionalmente, os prazos de início de etapas de execução admitem prorrogação, caso em que a garantia de execução deverá ser complementada, permanecendo as demais cláusulas deste contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

5.9.1 – Alteração do projeto ou especificações, pela DESO.

5.9.2 – Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

5.9.3 – Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de entrega por ordem e no interesse da DESO;

5.9.4 – Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por lei;

5.9.5 – Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela DESO em documento contemporâneo à sua ocorrência;

5.9.6 – Omissão ou atraso de providências a cargo da DESO, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA VI – DOCUMENTAÇÃO

6.1 – Quando da assinatura deste instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS) o CRF (FGTS), a Certidão Trabalhista (CNDT) e a Certidão de Tributos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VII – SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1 – Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta;

8.2 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.4 – Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.5 – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

8.6 – Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE;

8.7 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.8 – Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.9 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

8.10 – Manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do Contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

8.11 – Providenciar junto ao CREA as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnicas referentes ao objeto do Contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes.

8.12 – Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência e seus anexos, conforme artigo 134 do RILC, incluindo em especial:

– O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

– Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e dos demais produtos gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

8.13 – Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, o gestor do Contrato, o fiscal técnico do Contrato, o fiscal administrativo do Contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2 – Exercer o gerenciamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3 – Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4 – Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma de pagamento estabelecido em Edital;

9.5 – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA consoante previsão na legislação;

9.6 – Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.7 – Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.8 – Cientificar a Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

9.9 – Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, Contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

9.10 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato firmado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da mesma, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA X – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 – O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 174 a 177 do RILC.

10.2 – O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

10.3 – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no TERMO DE REFERÊNCIA.

10.4 – A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada acompanhado de o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.5 – Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.6 – O fiscal técnico deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

10.7 – O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no TERMO DE REFERÊNCIA e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme previsão do edital e do RILC.

10.8 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

10.9 – A DESO designará o engenheiro fiscal do Contrato no momento da assinatura da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA XI – FORMA DE PAGAMENTO

11.1 – A forma de remuneração dos serviços(recursos materiais e humanos), será na modalidade global:

a) 100% após apresentação de relatório que conclua pela aprovação do projeto sem restrições.

O prazo estimado para a efetivação dos pagamentos é de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO, sendo 15 (quinze) dias para a aprovação da fatura e 15 (quinze) dias para sua liquidação;

a) As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela FISCALIZAÇÃO da DESO.

b) Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

c) Todas as faturas deverão ser apresentadas em 4 vias de forma impressa organizadas em pastas e também em meio digital, sendo as planilhas em formato Xls, (Excel), ou outro formato a ser estabelecido pela DESO, cronogramas em formato xls (Excel) ou mpp (MS Project), Documentos em formato Word (doc ou docx.).

11.3 – Os serviços objeto deste Edital serão pagos mediante apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. Nº 12/2004 de 13/07/04 e na R.D.E. 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia – **ANEXO VIII do Edital**, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **30 (trinta) dias**, a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO.

a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus aversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

b) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pelas empresas contratadas.

11.3.1 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

11.3.2 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT) comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011)

11.3.3 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

11.3.4 – Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município – CND Municipal, como também a Certidão de Regularidade de Tributos (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, fornecida pelo órgão competente e, ainda:

- Comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no Município onde o serviço está sendo executado, exceto quando a DESO agir como substituto tributário, gerando a obrigação de retenção do imposto.

11.3.5 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia (R.D.E. nº 21/2015);

11.3.6 – Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sergipe – CREA/SE;

11.3.7 – Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

11.4 – A DESO adotará, como base para apuração dos cálculos de retenção, a alíquota definida na

legislação previdenciária vigente, observando-se os critérios abaixo transcritos, recolhendo para o INSS o valor retido em documento de arrecadação e a denominação social da CONTRATADA.

a) os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela CONTRATADA, discriminados no Contrato e na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados;

11.5 – As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

11.6 – Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa dos serviços, junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

11.7 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

11.8 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 11.2 acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

11.8.1 – Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

11.8.2 – A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do trigésimo dia, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º dia, havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

11.9 – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

11.10 – SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

11.10.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

a) Irregularidade na prestação dos serviços fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da CONTRATADA;

b) Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;

c) Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;

d) Erro ou vício das faturas;

e) Apresentação de fatura com CNPJ diferente do constante no processo licitatório e no contrato.

11.10.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

11.10.3 – Fica vedado à DESO pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA XII – GARANTIA CONTRATUAL

12.1 – Não será exigido.

CLÁUSULA XIII – CONDIÇÕES GERAIS

13.1 – A CONTRATADA deverá se comunicar com a DESO por escrito. Mesmo as comunicações por telefone deverão ser confirmadas, posteriormente, por escrito.

13.2 – A DESO e/ou as empresas especializadas por ela contratadas terão o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA, com livre acesso aos locais de trabalho para a obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos mesmos.

13.3 – A DESO, a fim de exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, designará uma equipe que atuará sob a responsabilidade de um Coordenador, sendo que lhe caberá, em comum acordo com a CONTRATADA, estabelecer os procedimentos detalhados de fiscalização do Contrato.

13.4 – A Fiscalização terá plenos poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o contrato. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

13.5 – A Fiscalização deverá verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários e, em caso de multa, indicando o seu valor.

13.6 – A CONTRATADA poderá recorrer à DESO das decisões da Fiscalização no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação respectiva.

13.7 – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

13.8 – A CONTRATADA deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, no âmbito interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da Fiscalização, além de evitar danos ou aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas.

13.9 – A CONTRATADA será responsável por quaisquer acidentes de trabalho que venham a ocorrer por conta do serviço contratado.

13.10 – A CONTRATADA é obrigada a obter, por sua conta, todas as licenças e franquias e ao pagamento de encargos sociais, impostos municipais, estaduais e federais, bem como os custos de transporte, manutenção, alojamento, refeição e equipamento de segurança quando incidirem sobre a execução dos serviços.

CLÁUSULA XIV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – A CONTRATADA, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei nº 13.303/2016:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória;
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2 – As sanções constantes no subitem 14.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

14.3 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- b) Não manter proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

14.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

14.5 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e se-rão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

14.7 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

b) Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

c) Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

d) No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a 5% do valor total do contrato;

e) No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

f) No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o saldo remanescente do contrato;

g) Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela em atraso.

14.8 – Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa CONTRATADA. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

14.9 – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela CONTRATADA, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

14.10 – Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA XV – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

15.1 – Os preços fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 – Dos atos praticados com respeito a este Contrato cabe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, RECURSO, a contar da publicação do ato no Diário Oficial do Estado de Sergipe ou da comunicação do fato pelo Gestor de Contrato da DESO, nos casos de:

a) Rescisão do contrato e/ou aplicação das penas de advertência ou de multa, contado da comunicação pelo Gestor de Contrato da DESO;

b) Suspensão temporária, contado da publicação do ato no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

16.2 - O recurso previsto no caso da alínea "a" terá efeito devolutivo, podendo o Presidente da DESO, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto efeito suspensivo.

16.3 – O recurso será interposto pela CONTRATADA se assim o desejar, dirigido ao Ilustríssimo Senhor Presidente da DESO, por intermédio do Gestor de Contrato da DESO, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, ao Presidente da DESO, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

16.4 – Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.

CLÁUSULA XVII – ELEMENTOS INTEGRANTES

17.1 – Integram este Contrato:

- Proposta da CONTRATADA;
- Documentação da CONTRATADA (Certidões);
- Homologação do Presidente;
- Publicação.

CLÁUSULA XVIII – RESCISÃO

18.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da CONTRATADA, conforme edital e termo de referência.

CLÁUSULA XIX – FORO

19.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.

19.2 – Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Aracaju/SE, 01 de fevereiro de 2021.


"LUISA CARRERA CAVALCANTI"
GEOTEC CONSULTORIA LTDA –


"CARLOS FERNANDES DE MELO NETO"
PRESIDENTE – DESO


"EMERSON DANTAS MENEZES"
ADVOGADO/ASLC – DESO


"CARLOS ANDERSON S. PEDREIRA"
DIRETOR DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO

1.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE UNIDADES RESFRIADORAS DE LÍQUIDO (TIPO CHILLER) COM CONDENSADOR A AR, BOMBAS CENTRÍFUGAS, FANCOILS, EXAUSTORES E ACESSÓRIOS, CONTEMPLANDO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO APLICAÇÃO DE FILTROS HEPA, DOS APARELHOS PERTENCENTES AO SISTEMA DE ÁGUA GELADA EXISTENTES NAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SES, NO ESTADO DE SERGIPE, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO ITEM 5 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR TOTAL: R\$ 6.022.920,00 (SEIS MILHÕES VINTE E DOIS MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS).

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, PODENDO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS, MEDIANTE TERMOS ADITIVOS, ATÉ O LIMITE DE 60 (SESSENTA) MESES, APÓS A VERIFICAÇÃO DA REAL NECESSIDADE E VANTAGEM PARA A ADMINISTRAÇÃO QUANTO À CONTINUIDADE DO CONTRATO, NOS TERMOS DO INCISO II DO ART. 57 DA LEI Nº. 8.666/93.

PARECER JURÍDICO Nº: 8420/2020 - PGE.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

ARACAJU/SE, 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

MERCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE

Agricultura e do Desenvolvimento Rural

EME INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SERGIPE - (SR-23)
ATO EDITAL

O Superintendente Regional do Incra no Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22 da Estrutura Regimental, aprovado pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 134 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/INCRA/n.º 49 de 31 de janeiro de 2017, publicada no D.O.U. de 01 de fevereiro de 2017, com fundamento no Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e em cumprimento ao Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, TORNAR PÚBLICO que tramita na cidade Superintendência do Processo Administrativo nº 54370.000474/2011-33, que trata da regularização fundiária do Quilombo Terra Dura Coqueiral, localizado nos Municípios de Capela e Japaratuba, Estado de Sergipe. O território ora em processo de regularização é o que consta no Relatório Técnico de Identificação e Delimitação realizado pela equipe multidisciplinar do INCRA/SE instituída pelas Ordens de Serviço/INCRA/SR-23/SE nº 20, de 22/03/2012; nº 15, de 01/04/2013; nº 93, de 14/10/2013, aprovado pelo Comitê de Decisão Regional, conforme Ata de 12/09/2017 (SEI 1571131). A comunidade é composta de 210 famílias e o território identificado e delimitado possui área de 734,6853 ha (setecentos e trinta e quatro hectares, sessenta e oito ares e cinquenta e três centesais), perímetro de 14.193,99 m (quatorze mil cento e noventa e três metros e noventa e nove centímetros), com os seguintes limites e confrontações e demais especificações: ao norte, TERRAS DA USINA SANTA CLARA, FAZ. VERMELHO (GUSTAVO BARRETO DA CRUZ); ao leste, TERRAS DA FAZ. VERMELHO (GUSTAVO BARRETO DA CRUZ), PA. TREZE DE MAIO; ao sul, TERRAS DA FAZ. GENÍPARO, RODOVIA ESTADUAL SE-226, TERRAS DE ESP. DE OLÍMPIO NUNES, ESP. DE JOÃO SANTOS, ANUNCIADA DA SILVA SANTOS, MARIA DE LOURDES DA SILVA, LUIZ FERNANDO DOS SANTOS, GALVANETE DOS SANTOS, WAGNER SANTOS E ESP. DE ANTONIO FERREIRA; ao oeste, TERRAS DA USINA SANTA CLARA. No perímetro descrito incidem os seguintes registros imobiliários lavrados nos Cartórios das Comarcas de Capela e Japaratuba/SE: Fazenda Geníparo, Terceirinha de Jesus Vasconcelos e outros, R 942; Livro 2-C e aberta nova Matrícula, nº 3145; Livro 2-N; CRI de Japaratuba em 2013; Fazenda Ladeira, Agropecuária São José LTDA, R-1 8525; Livro 2, fls 010, CRI de Capela; Fazenda Coqueiral, AV-1-13236, Livro 02-CS, fls. 24, na data de 05/06/2018, dividido em cotas em nome de Dianeth Pereira Alves do Prado e Espólio de Roberto Barreto Prado; do Espólio de Maria do Carmo de Mesquita Prado e Espólio de Luciano Barreto Prado; José Barreto do Prado e Espólio de Marieta Barreto Prado, registro anterior R-1, 2230; Livro 2-Y, FAZ. CRI de Capela; Sítio Boa Ventura, Antônio Ribeiro dos Santos, R-1, 1332; Livro 2-0, CRI de Capela, Francisco Ribeiro dos Santos (espólio), Sítio Terra Dura, R-1, 3288; Livro 2-AG, CRI de Capela e Sítio Boa Ventura, R-2, 3949; Livro 2-AI, CRI de Capela; Sítio Terra Dura, Izaura dos Santos (Espólio), R-1, 1063; Livro 2-4, CRI de Capela; Terreno Terra Dura, Maria Euclides da Conceição Santos, R-2, 2354; Livro 2-Z, CRI de Capela; Terreno Zarinha, Juarez dos Santos, R-1, 4460; Livro 2-AP, CRI de Capela; Sítio Rancho Alegre, José Francisco dos Santos, R-2, 6393; Livro 2-AII, CRI de Capela; Sítio Boa Ventura, Augusto Santos, Sítio Boa Ventura, Miguel dos Santos; Sítio Terradura Manoel Barbosa; Sítio Barraca D'água Maria Célia dos Santos; Sítio Boa Ventura, Pedro Marciano dos Santos; Sítio Barraca D'água Maria Rosa de Jesus Santos; Sítio Terra Dura Paulo Vieira Vando; Sítio Boa Ventura Maria de Souza Monte Andrade; Sítio Barraca D'água, Manoel Vieira de Melo; Sítio de José Sotero; Sítio de Fátima Chagas Vieira, Sítio de Salvador de Tal. Nestes termos, o INCRA/SR-23-SE COMUNICA aos (a) Senhores(a) detentores (a) de domínio abrangidos pelo perímetro descrito, aos demais ocupantes, confinantes e terceiros interessados que terão o prazo de 30 dias, a partir da última publicação do presente edital nos diários oficiais da União e do Estado de Sergipe, para apresentarem suas contestações ao Relatório Técnico. As contestações, instruídas com as provas pertinentes, deverão ser encaminhadas para a Superintendência Regional do INCRA em Sergipe, situada na Av. Coelho e Campos, 1300 - Santo Antônio, Aracaju - SE, CEP 49060-000 Fone (79) 4009-1500. Informa ainda, que de segunda a sexta-feira, no mesmo local, durante o expediente de 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, o Processo Administrativo nº 54370.000474/2011-33, em cujos autos se processa o feito, estará à disposição dos interessados para consulta.

VICTOR ALEXANDRE SANDE SANTOS
SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA-SE

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Banese



RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO

Nº PROCESSO: DP 001/2020;
Nº CONTRATO: 4600002103;
CONTRATADA: SERGIPE PARQUE TECNOLÓGICO SERGIPE TEC;
CNPJ: 06.938.508/0001-11;
MOTIVAÇÃO: Serviço continuado;
OBJETO: I- Prorrogar a vigência do contrato por mais 12 meses, a contar de 20/01/21 até 19/01/22, perfazendo 24 meses; II- Reajustar o valor do contrato pelo IPCA de Jan/20 a dez/20; III- Incluir a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD ao contrato de origem;
VALOR DO ADITIVO: R\$ 1.678.260,00;
VIGÊNCIA ANTERIOR: 20/01/20 a 19/01/21;
PARECER JURÍDICO: 010/2021;
FONTE DE RECURSOS: Próprios;
DATA DA ASSINATURA: 19/01/21;
BASE LEGAL: Art. 71 "caput" da Lei 13.303/16 c/c Art. 149, Incisos de I a IX do RILC.

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO

Nº PROCESSO: PG 037/2018;
Nº CONTRATO: 4600001870;
CONTRATADA: AMERICA TECNOLOGIA DE INFORMATICA E ELETRO-ELETRONICOS LTDA;
CNPJ: 06.926.223/0001-60;
MOTIVAÇÃO: Serviço continuado;
OBJETO: I- Prorrogar a vigência do contrato por mais 12 meses, a contar de 29/01/21 até 28/01/22, perfazendo 36 meses; II- Reajustar o valor do contrato em 2%, conforme negociação entre as partes; III- Incluir a CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD ao contrato de origem;
VALOR DO ADITIVO: R\$ 257.040,00;
VIGÊNCIA ANTERIOR: 29/01/20 a 28/01/21;
PARECER JURÍDICO: 008/2021;
FONTE DE RECURSOS: Próprios;
DATA DA ASSINATURA: 28/01/21;
BASE LEGAL: Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO

Nº PROCESSO: PG 028/2017;
Nº CONTRATO: 4600001755;
CONTRATADA: FBM GESTÃO E PROCESSOS LTDA;
CNPJ: 19.121.793/0001-25;
MOTIVAÇÃO: Necessidade de conclusão de etapa utilizando banco de horas contratado;
OBJETO: I- Prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 22 meses, a contar de 21/01/21 até 20/11/22, perfazendo 60 meses; II- Incluir a CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD ao contrato de origem;
VIGÊNCIA ANTERIOR: 21/01/20 a 20/01/21;
PARECER JURÍDICO: 014/2021;
FONTE DE RECURSOS: Próprios;
DATA DA ASSINATURA: 20/01/21;
BASE LEGAL: Art. 57, §1º, Inciso II da Lei 8.666/93.

Coihidro

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe - COIHIDRO convoca os seus Acolistas Preferenciais para comparecerem a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a ser realizada no dia 18 de fevereiro de 2021, às 9 h, na sede da Companhia, situada à Rua Marinho Antonio Brandão nº 103, Bairro Novo Paraíso, Aracaju/SE, conforme pauta a seguir:

a) Exoneração e Posse de Membro do Conselho Fiscal da COIHIDRO Aracaju, (SE), 28 de janeiro de 2021.

Vladimir de Oliveira Macêdo
Representante do Acolista Majoritário.

Der/Se

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE - SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 01/2021

Objeto: Execução de serviços/obras de reestruturação de parte da Rodovia SE-226, trecho BR-101 / Japaratuba / Pirambu, com extensão de 24,04 Km, neste Estado; **Valor Estimado:** R\$ 20.839.617,15 (vinte milhões e oitocentos e trinta e nove mil e oitocentos e dezesseis reais e quinze centavos); **Data do recebimento das propostas:** 06 de março de 2021, às 09h00; **Tip:** Menor Preço Global; **Prazo de Execução:** 240 (duzentos e quarenta) dias; **Prazo de Vigência do Contrato:** 480 (quatrocentos e oitenta) dias; **Fornas de Recurso:** 0101, 0120 e 0290; **Classificação Orçamentária:** 25.782.0016.4.4.90.51.02; **Base Legal:** Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.192/2001, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 5.848/2006, Lei Estadual nº 6.206/2007, Decreto Estadual nº 24.912/2007 e demais legislações pertinentes; **Parcerias Jurídicas:** 22/2021; O Edital completo estará disponível para aquisição por todos os interessados a partir da data de publicação deste Aviso, mediante acesso e preenchimento de formulário no link "Licitações" no site do DER/SE no seguinte endereço: www.der.se.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (079)3253-2734, pelo e-mail cd@der.se.gov.br ou pelo referido site do DER/SE.

Aracaju/SE, 29 de janeiro de 2021.

Frederico Galindo de Góes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Deso

CONTRATO 014/2021 //Base legal: Lei 13.303/2016 //Contratada: VVV FERRAGENS LTDA // Objeto: Serviço de engenharia, para a recuperação de Rotores de Bombas. //R\$ 51.510,00 //00 dias //Recursos próprios.

CONTRATO 016/2021 //Base legal: Lei 13.303/2016 //Contratada: GEOTEC - CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA //Objeto: Serviço de consultoria para elaboração de projeto de reforço de fundação de base de bombas 01, 02, 03 da Estação Elevatória da EE3. //R\$ 30.800,00 //60 dias // Recursos próprios.

CONTRATO 017/2021 //Base legal: Lei 13.303/2016 //Contratada: MED E SERVIÇOS LTDA // Objeto: Serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação nos aparelhos condicionadores de ar, geladeiras e bebedouros. //R\$ 269.385,50 //15 meses //Recursos próprios.

Revisão de Ata de Registro de Preços nº 010/2020 //Base Legal: 13.303/2016 //Empresa Detentora: MÁXIMO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI - EPP //Objeto: Fica revisado o lote 02, Item I, de R\$ 3,94 para R\$ 4,54 - Item II de R\$ 10,25 para R\$ 13,75 - Item III de R\$ 9,90 para R\$ 13,51 - lote 04 Item I de R\$ 1,98 para 2,86.

Cancelamento da Ata de Registro de Preços 033/2019 lotes 02 e 03 //Base legal: 13.303/2016 // Empresa Detentora: JLM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 27.602.029/0001-08 - Aplicação de sanções, multa de 30% e suspensão do direito de licitar e contratar por 12 meses.

4º ADITIVO CONTRATO 032/2019 //Base legal: Art. 71 da Lei 13.303/2016 //Contratada: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA BARACHISIO LISBOA - EABL //Objeto: Prorrogar prazo, 12 meses.